

para a consecução de suas finalidades institucionais, concessão de auxílio de natureza alimentar, educacional, de locomoção e de saúde, todos de natureza indenizatória, aos Procuradores do Município, inclusive aos Procuradores inativos especificamente quanto ao auxílio saúde, ao Procurador Geral do Município e ao Subprocurador Geral do Município, nos limites e condições estabelecidas por resolução do Conselho da Procuradoria Geral do Município;

(...)

Parágrafo único. Os auxílios de natureza alimentar e educacional previstos no inciso III do artigo 2º poderão ser concedidos aos servidores ativos lotados na Procuradoria Geral do Município e integrantes do quadro próprio do órgão, desde que aprovado pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município."

Art. 10. Inclui o art. 45-A, na Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 45-A. Fica instituído o Dia do Procurador Municipal, a ser celebrado anualmente, no dia 16 de março."

Art. 11. Reajusta em vinte por cento o vencimento base constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, modificado pela Lei Complementar nº 298, de 29 de junho de 2018, escalonado na seguinte forma:

I – dez por cento a partir de 1º de janeiro de 2020;

II – dez por cento a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, na forma do Anexo I desta Lei, aplicando-se os reajustes tratados neste artigo.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro – RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ ANEXO I

(Para vigor a partir de janeiro de 2020)

Procurador do Município nível V	R\$15.400,00
Procurador do Município nível IV	R\$13.860,00
Procurador do Município nível III	R\$12.474,00
Procurador do Município nível II	R\$11.226,60
Procurador do Município nível I	R\$10.103,94

(Para vigor a partir de janeiro de 2021)

Procurador do Município nível V	R\$16.800,00
Procurador do Município nível IV	R\$15.120,00
Procurador do Município nível III	R\$13.608,00
Procurador do Município nível II	R\$12.247,20
Procurador do Município nível I	R\$11.022,48

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 322,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA O §1º DO ART. 9º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 240, DE 08 DE MAIO DE 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o §1º do art. 9º, da Lei Complementar nº 240, de 08 de maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 9º (...)

§ 1º REVOGADO.

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 323,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

INCLUI AO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR 112, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, OS §§ 2º E 3º, RENumerando SEU PARÁGRAFO ÚNICO COMO § 1º.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui os §§ 2º e 3º, ao art. 15, renumerando seu Parágrafo único como § 1º, da Lei Complementar nº 112, de 12 de dezembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 15. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 2º Em se tratando de prestação de serviços executados por empresas de publicidade, quando o serviço, ou parte dele, for executado por terceiros que emitam notas fiscais em nome da agência de publicidade, o preço do serviço desta será a diferença entre o valor da nota fiscal de serviços ao cliente e o valor da nota fiscal de serviços do executor à agência.

§ 3º No caso do serviço ser prestado na forma do § 2º, na nota fiscal de serviços emitida pela agência de

publicidade ao cliente, deverão constar os dados e informações das notas fiscais de serviços com os respectivos valores das deduções dos terceiros executores emitidos para a agência, sob pena de integrar-se à base de cálculo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2007, EM RAZÃO DA CORREÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2020, com o acréscimo de 13% (treze por cento) no vencimento das carreiras do Magistério Municipal, regida pela Lei Complementar nº 161/2007.

Art. 2º A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2020, na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

Nível	Valor
1	2.372,85
2	2.610,14
3	2.871,15
4	3.158,26
5	3.474,09
6	3.821,50
7	4.203,65
8	4.624,01
9	5.086,41
10	5.595,06
11	6.154,56

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria a Autarquia Municipal de Inovação - INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, na estrutura da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, regida por esta Lei Complementar e pelo Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Maricá, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar a autarquia atuará em consonância com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e na Lei Municipal nº 2.871, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação da política pública de incentivo à inovação e a pesquisa tecnológica, ao desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes promotores de inovação nos setores produtivos e sociais da cidade de Maricá.

§ 2º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, autarquia que integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar.

§ 3º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM deverá dispor em sua missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§ 4º O Diretor Presidente do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM será o representante da Administração Pública Municipal, indicado pelo Gabinete do Prefeito, na composição do Sistema Municipal de Inovação de Maricá, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.871, de 19 de junho de 2019.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Sistema Municipal de Inovação de Maricá será o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM.

Capítulo II

FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM:

I – coordenar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, o acompanhamento do andamento dos projetos de interesse do Município que estejam em tramitação junto ao poder legislativo

ou outros órgãos, públicos ou privados que versem sobre as competências da Autarquia;

II – coordenar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, o planejamento e supervisão do desenvolvimento das atividades de inovação e Governo Digital;

III – assessorar as diversas áreas do Município, unidades de pesquisa e entidades vinculadas nas atividades relacionadas com a cooperação e o cumprimento de acordos nacionais internacionais relativos aos assuntos de ciência, tecnologia e inovações;

IV – elaborar estudos e propor as diretrizes de inovação da política industrial do Município para aumento da competitividade do setor produtivo local;

V – propor iniciativas para a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos de fomento à inovação nas empresas locais;

VI – promover estudos e iniciativas destinados à geração de conhecimento e inteligência em políticas de inovação para o setor produtivo do Município de Maricá;

VII – promover iniciativas para a disseminação da cultura e a difusão da inovação pelas empresas maricaenses;

VIII – apoiar os entes públicos e privados na capacitação em inovação e no acesso aos instrumentos públicos de fomento;

IX – desenvolver políticas e programas para impulsionar o empreendedorismo inovador no município;

X – criar e implementar programas de capacitação para empreendedores de negócios inovadores;

XI – negociar, articular com outros órgãos da administração pública municipal e implementar cooperações nacionais e internacionais em inovação entre empresas com sede no Município de Maricá;

XII – desenvolver programas e articular ações para atração de investimentos nacionais e internacionais em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIII – participar na gestão de fundos públicos municipais com recursos destinados à inovação;

XIV – propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados com economia digital, bioeconomia, nanotecnologia e energia;

XV – propor mecanismos para formação e qualificação profissional alinhados às demandas do setor produtivo local;

XVI – propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados à economia digital, com ênfase no uso de tecnologia da informação e na comunicação para aumento de eficiência empresarial e geração de novos produtos, serviços e modelos de negócios no âmbito do Município de Maricá;

XVII – promover iniciativas de estímulo ao desenvolvimento de negócios e tecnologias aplicadas à solução de problemas urbanos do Município de Maricá;

XVIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos temas relativos à inovação;

XIX – articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal, do setor privado e da sociedade civil, na promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto no âmbito do Município de Maricá;

XX – obter e ofertar plataformas e serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação e governo digital, no âmbito da administração pública municipal;

XXI – buscar novas tecnologias que aprimorem as ações finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal;

XXII – definir diretrizes, estabelecer normas e coordenar projetos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em articulação com a Secretaria de Planejamento, nos seguintes temas:

- simplificação de serviços e políticas públicas;
- transformação digital de serviços públicos;
- governança e compartilhamento de dados;
- utilização de canais digitais;

XXIII – editar a Estratégia de Governança Digital da administração pública municipal;

XXIV – exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação das atividades de que trata este artigo.

Art. 3º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da Autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I – Gestão Administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal e sua política de remuneração necessária ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Procuradoria Geral do Município os casos a serem apurados;

e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;

g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

a) elaborar, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres; e

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas pela Administração Direta.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM é constituído pelos

órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da Autarquia.

Parágrafo único. A direção do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM será exercida por um Diretor Presidente, com remuneração equiparada ao Secretário Municipal – Símbolo SM.

Art. 5º São cargos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM:

I – Diretor Presidente

II – Diretorias, em número de 03 (três), Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças, Diretoria de Inovação e Científica e Diretoria Tecnológica.

III – Assessoria;

Parágrafo único. Os símbolos e os quantitativos dos cargos constantes nos incisos I a III do caput deste artigo são aqueles previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º Poderá ser instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica, que terá por finalidade a gestão de política institucional de inovação.

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras:

I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM;

VIII – desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM;

IX – promover e acompanhar o relacionamento do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM com empresas;

X – negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM.

§ 2º A representação do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º, o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM é autorizado a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput, no que se refere à política de propriedade intelectual da instituição.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 7º O patrimônio do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM será constituído:

I – pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir a qualquer título;

II – doações e legados que venha a receber;

III – receitas transferidas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os bens e direitos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

Art. 8º Constituem receitas do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM:

I – as de capital; Rendas auferidas por serviços técnicos, comercialização de produtos, estudos e projetos.

II – as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;

III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV – as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V – os rendimentos e juros de seu patrimônio ou capital;

VI – dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas, anualmente, no orçamento do Município;

VII – outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1º As receitas de que trata este artigo deverão ser depositadas em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

§ 2º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM ficará isento de todos os tributos municipais, bem como dos impostos estaduais e federais, em conformidade com o art. 150 da Constituição Federal.

Capítulo V

DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AUTARQUIA

Art. 9º Constituem Ativos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM:

I – disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vierem a ser constituídos;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia;

Art. 10. Constituem passivos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM as obrigações de qualquer natureza que porventura a Autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

Capítulo VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11. O Quadro de Pessoal do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM será constituído:

I – de agentes públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II – de servidores públicos cedidos por outros órgãos da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;

III – servidores efetivos concursados;

IV – de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Ficam criados os cargos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, de que tratam os incisos I e II do art. 19 desta Lei Complementar, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, será apresentada Lei Complementar com a composição dos cargos efetivos e previsão de concurso público para seus preenchimentos.

Art. 13. O provimento dos cargos em comissão do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM é de competência do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 14. Aplicam-se aos agentes públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, as normas estatutárias da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maricá e legislação complementar.

Art. 15. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM são aqueles constantes no Anexo I, respectivamente, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo I serão atualizados nos mesmos índices e períodos aplicados aos reajustes gerais dos servidores públicos municipais.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM poderá ser extinta:

I – mediante lei; e

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir ao INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM bens móveis e imóveis;

II – organizar a estrutura do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, definindo a denominação e competência dos seus órgãos de direção e assessoramento;

III – aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM.

Art. 18. A publicação de todos os atos administrativos do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM será feita, obrigatoriamente, no Jornal Oficial de Maricá (JOM), sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Art. 19. Fica o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM autorizado a adotar as medidas atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 22. Para atender ao disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos orçamentários, bem como o Programa de Trabalho de gestão e apoio administrativo, previsto para a EMPRESA PÚBLICA DE TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO.

Parágrafo único. Passa a Ação de Estruturação da Empresa Pública de Tecnologia, Comunicação e Inovação a ser inscrita como Estruturação do INSTITUTO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO ICTIM

SÍMBOLO	NOMEMCLATURA	QTD.	REMUNERAÇÃO
PA -1	Presidente da Autarquia	1	R\$ 17.150,90
DE -1	Diretor Executivo	3	R\$ 13.193,00
AES-1	Assessor Chefe Gabinete	1	R\$ 10.554,40
AES-1	Assessor Jurídico do ICTIM	1	R\$ 10.554,40
AES-1	Controlador do ICTIM	1	R\$ 10.554,40
AS-1	Assessor 1	2	R\$ 6.332,64
AS-2	Assessor 2	3	R\$ 4.221,76
AS-3	Assessor 3	3	R\$ 3.166,32
AS-4	Assessor 4	3	R\$ 2.110,88
AS-5	Assessor 5	4	R\$ 1.060,70

PA – Presidente de Autarquia

DE – Diretor Executivo

AES -1 – Assessor Especial – Nível – 1

ANEXO II

QUADRO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO ICTIM

SÍMBOLO	NOMEMCLATURA	REQUISITOS
AES - 1	ASSESSOR CHEFE GABINETE	Ensino Superior completo.
AES - 1	ASSESSOR JURÍDICO DO ICTIM	- Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil. - Experiência mínima de 06 (seis) anos. - Especialização em Direito Público através de Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu.
AES - 1	CONTROLADOR DO ICTIM	- Curso superior em Contabilidade, Administração, Economia, Engenharia ou Bacharel em Direito. - Experiência mínima de 06 (seis) anos. - Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de atuação ou experiência comprovada em de no mínimo 5 (cinco) anos em compliance do setor público.
AS-1	Assessor 1	Ensino médio completo
AS-2	Assessor 2	Ensino médio completo
AS-3	Assessor 3	Ensino médio completo
AS-4	Assessor 4	Ensino médio completo
AS-5	Assessor 5	Ensino fundamental.

ANEXO III

QUADRO DE DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO ICTIM

NOMEMCLATURA	DESCRIÇÃO
ASSESSOR CHEFE GABINETE	Assistir ao presidente em suas representações públicas; revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos do Presidente; encaminhar, revisar e controlar a documentação e a correspondência, no âmbito da Presidência; controlar a agenda diária do Presidente; e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Presidência.
ASSESSOR JURÍDICO DO ICTIM	Prestar consultoria e assessoramento jurídico e todas as questões legais, incluindo elaborar parecer consultivo e os prévios necessários.
CONTROLADOR DO ICTIM	Realizar atos ordinários de análise da formalidade processual, adequação legal e demais exigências que a legislação exigir, elaborando através de relatórios e auditorias.
Assessor 1	Realizar atos ordinários de assessoria, coordenação e supervisão das tarefas inerentes aos funcionamento do Instituto.
Assessor 2	Realizar atos ordinários de assessoria das tarefas inerentes aos funcionamento do Instituto, em especial das funcionalidades técnicas.
Assessor 3	Realizar atos ordinários de assessoria, das tarefas inerentes aos funcionamento do Instituto, em especial para as tarefas administrativas para funcionamento das funções técnicas.
Assessor 4	Realizar atos ordinários de assessoria, das tarefas inerentes aos funcionamento do Instituto, em especial dos documentos, arquivos de análise e dos processos administrativos.
Assessor 5	Realizar atos ordinários de assessoria, das tarefas inerentes aos funcionamento do Instituto, em especial nas tarefas de serviços gerais.

PORTARIA Nº 3373/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3298/2019, de 01.11.2019 que Exonera BARBARA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 7283, da Função Gratificada 09, Símbolo FG 09, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3374/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3302/2019, de 01.11.2019 que Exonera ROSE MARY CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 5886, da Função Gratificada 12, Símbolo FG 12, vinculado à Secretaria de Saúde.